



GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

DIRETRIZES DE INVESTIMENTOS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO
ESTADO DE GOIÁS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente - GOIASPREV

ÍNDICE

	Prefácio	
1	Introdução	3
2	Objetivos	5
3	Órgãos Envolvidos na Gestão dos Recursos	6
4	Cenário Macroeconômico em 2016 e Perspectivas para 2017	6
5	Meta de Rentabilidade para 2017	8
6	Modelo de Gestão	8
7	Diretrizes de Alocação de Recursos	8
8	Segmentos e Limites de Aplicação	9
9	Vedações	12
10	Disposições Gerais	12
11	Disposições Finais	14


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente - GOIASPREV



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Objetivando atender à legislação relativa aos Regimes Próprios da Previdência Social – RPPS, em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3922 – CNM, de 25 de novembro de 2010, e ainda, em cumprimento ao que determinam as Portarias do Ministério da Previdência Social nº 519 – MPS de 25 de agosto de 2011, com alterações promovidas pelas Portarias nº 170/2012 e 440/2013, a Diretoria Executiva, por meio da Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV –, apresenta a Política de Investimentos dos Fundos Especiais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás – RPPM para o exercício de 2017, para análise e deliberação do Conselho Estadual de Previdência – CEP – órgão de deliberação superior da GOIASPREV, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 66/2009.

A presente política representa a formalização dos fundamentos que direcionam e embasam as tomadas de decisões relativas aos investimentos dos Fundos Financeiro e Previdenciário do RPPS e Fundo Financeiro do RPPM, instituídos pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, que alterou a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, tornando-se instrumento indispensável para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos ativos e passivos dos Fundos Especiais do RPPS e RPPM.

1. INTRODUÇÃO

A GOIASPREV foi criada através da Lei Complementar nº 66/2009, como sendo entidade gestora única do RPPS e RPPM, substituindo o antigo Goiás – Fundo de Previdência Estadual – o qual fora criado através da Lei Complementar nº 29/2000 e regulamentado pela Lei nº 13.903/2001. A Lei Complementar nº 29/2000 bem como a Lei nº 13.903/2001 foram revogadas pela Lei Complementar nº 77/2010, sendo que esta regulamenta os regimes previdenciários geridos pela GOIASPREV.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente - GOIASPREV



A Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, em seu art. 2º, alterou o art. 26 da Lei Complementar nº 66/2009 e instituiu os Fundos Especiais do RPPS e RPPM, com as seguintes finalidades:

a) Fundo Financeiro do RPPS: tem por finalidade a arrecadação dos recursos econômicos e financeiros de qualquer natureza para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados, ativos e inativos, do RPPS que tenham ingressado no serviço público estadual até a data de 31 de dezembro de 2012, e aos respectivos dependentes, até que seja extinto o último benefício a ser custeado com os recursos deste Fundo, nos termos do Regulamento;

b) Fundo Financeiro do RPPM: tem por finalidade a arrecadação dos recursos econômicos e financeiros de qualquer natureza para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados, ativos e inativos, do RPPM, e aos respectivos dependentes, nos termos do Regulamento;

c) Fundo Previdenciário: tem por finalidade a arrecadação e capitalização dos recursos econômicos e financeiros de qualquer natureza para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados, ativos e inativos, do RPPS, que ingressarem no serviço público estadual a partir da data de 1º de janeiro de 2013 e aos seus dependentes, nos termos do Regulamento.

O art. 26-A da Lei Complementar nº 66/2009, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 102/2013, criou, no âmbito da GOIASPREV, o Comitê de Investimentos com as seguintes competências:

a) A emissão de parecer, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais do gestor da política de investimentos da GOIASPREV;

b) A avaliação e o acompanhamento das opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira da GOIASPREV, em consonância com a política de investimentos;

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente - GOIASPREV



c) O preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate – APR –, nos termos das normas do Ministério da Previdência Social.

Assim, conforme definido pelo § 6º do art. 26 da Lei Complementar 66/2009, a GOIASPREV é unidade gestora única dos Fundos Financeiro e Previdenciário, a qual deve, manter, obrigatoriamente, para cada Fundo, conta financeira e escrituração contábil distintas e nos termos do § 12 do mesmo artigo deve manter conta bancária individualizada por Poder e órgão autônomo em cada Fundo.

Ainda, o § 4º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 firmado entre os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás as contribuições previdenciárias destes serão repassadas à GOIASPREV com fins de pagamento de benefícios e/ou capitalização.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos dos Fundos Especiais do RPPS e RPPM do Estado de Goiás tem o objetivo de promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando inicialmente a preservação e integridade de seus recursos em função dos efeitos da inflação com acréscimo patrimonial relativamente aos valores de taxa de administração e, em segundo momento, constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus segurados, considerando fatores de risco, de segurança, de solvência, de liquidez e de transparência.

A presente política de investimentos busca determinar a taxa mínima de retorno na aplicação de seus ativos com adequação da carteira de investimentos às determinações legais, utilizando-se da estratégia de alocação de recursos prescrita nesta política de investimentos a qual deverá ser observada no atual regime.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente - GOIASPREV

3. OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS:

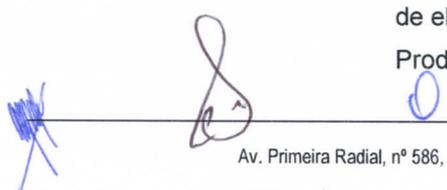
São órgãos de administração da GOIASPREV: o Conselho Estadual de Previdência, como órgão de deliberação superior; a Diretoria, composta pelo Diretor-Presidente, o Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças e o Diretor de Previdência; o Comitê de investimentos, conforme Portaria MPS Nº 170/2012, a qual alterou a Portaria nº 519/2011. O Conselho Fiscal se constitui como órgão fiscalizador da GOIASPREV, opinando relativamente aos assuntos de natureza econômico-financeira e contábil pertinentes aos RPPS e RPPM.

O Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças juntamente com a Gerência de Gestão, Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação são os responsáveis pela elaboração e implementação desta Política de Investimentos, cabendo a servidor efetivo do Estado de Goiás, devidamente habilitado e com Certificação Profissional Série 10 (CPA-10) ou superior, instituído pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, o acompanhamento e operacionalização dos investimentos em conformidade com a presente política de investimentos.

4. CENÁRIO MACROECONÔMICO VERIFICADO EM 2016 E PERSPECTIVAS PARA 2017

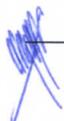
Foram tomados como base de referência para análise e projeção do cenário macroeconômico em 2017, a fim de embasar as diretrizes a serem adotadas relativamente às aplicações de recursos, o Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil – Publicação Trimestral do Comitê de Política Monetária (COPOM) Volume 18, Nº 4, de Dezembro/2016, de onde podemos depreender, no geral, a perspectiva de inflação baixa e pequeno crescimento econômico. Vejamos o Sumário Executivo:

O cenário básico do Comitê de Política Monetária (Copom) contempla atividade econômica aquém do esperado no curto prazo, em contexto de elevado nível de ociosidade. Houve reduções nas projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) em 2016 e 2017, interrupção no processo



de recuperação dos componentes de expectativas de índices de confiança e novo recuo – após interrupção de longa sequência de quedas no segundo trimestre – dos investimentos no terceiro trimestre. A evolução dos preços evidencia processo de desinflação em curso. A inflação recente mostrou-se mais favorável que o esperado, em parte em decorrência da reversão da alta de preços de alimentos, mas também com sinais de desinflação mais difundida. Há, ainda, sinais de uma pausa, na margem, no processo de desinflação de alguns componentes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária. No geral, esses resultados contribuíram para um recuo das expectativas apuradas pela pesquisa Focus para a inflação medida pelo IPCA para o ano corrente, que se situam em torno de 6,5%. As expectativas de inflação apuradas pela mesma pesquisa para 2017 permanecem em torno de 4,9% e as expectativas para 2018 e horizontes mais distantes permanecem em 4,5%. A inflação medida pelo IPCA no trimestre encerrado em novembro ficou 0,52 pontos percentuais (p.p.) abaixo das projeções do Copom feitas à época do Relatório de setembro. Identificam-se aqui os componentes que produziram as maiores discrepâncias nesse período, e apresentam-se projeções para a inflação do IPCA para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, de 0,48%, 0,61% e 0,55%, respectivamente. No âmbito externo, o cenário apresenta-se especialmente incerto, com o possível fim do interregno benigno para economias emergentes. O processo de normalização das condições monetárias nos Estados Unidos da América (EUA) foi retomado. Além disso, há incertezas quanto ao rumo das economias avançadas. No que se refere a projeções condicionais de inflação, de acordo com os procedimentos tradicionalmente adotados, no cenário de referência projeta-se inflação de 6,5% em 2016, de 4,4% em 2017 e de 3,6% em 2018. No cenário de mercado, as projeções apontam inflação de 6,5% em 2016, de 4,7% em 2017 e de 4,5% em 2018. A projeção para o crescimento do PIB em 2016 diminuiu para -3,4% e sofreu pequenas mudanças de composição. Para 2017, a projeção de crescimento foi revisada de 1,3% para 0,8%.

0



5. META DE RENTABILIDADE PARA 2017

A meta de rentabilidade anual da carteira de investimentos da GOIASPREV é de, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (índice nacional de preço ao consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO

A GOIASPREV adota o modelo de gestão própria, conforme art. 15, § 1º, inciso I, da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/2010, com execução a cargo dos órgãos constantes do item 3 desta política, para investimentos de natureza não previdenciária. Para os investimentos de natureza previdenciária, a GOIASPREV poderá adotar o modelo de gestão própria ou gestão por entidade credenciada.

Conforme art. 3º, inciso I, da Portaria do Ministério da Previdência Nº 519, de 24 de agosto de 2011, com nova redação dada pela Portaria MPS Nº 170, de 25 de abril de 2012, no caso da opção de gestão por entidade autorizada e credenciada, o processo seletivo se dará por licitação, submetida à instância superior de deliberação, tendo como critérios mínimos a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; no caso de opção por gestão própria, será necessário o credenciamento prévio das instituições escolhidas para receber as aplicações, em conformidade com o inciso IX do art. 3º da Portaria MPS retrocitada, com nova redação dada pela Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013.

7. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Observados os limites para diversificação e concentração previstos na Resolução BACEN/CMN nº 3.922/2010, os recursos da GOIASPREV poderão ser alocados nos seguintes segmentos:

I – Renda Fixa;

II – Renda Variável.

8. SEGMENTOS E LIMITES DE APLICAÇÃO

A GOIASPREV, em consonância com o disposto na Resolução BACEN/CMN nº 3.922/2010, estabelece que os recursos possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, podendo haver aplicação no segmento de imóveis:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limite da Resolução BACEN 3.922/10	Limite RPPS
Renda Fixa	100%	Até 100%
I - Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e Cotas de Fundos de Investimentos cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais emitidos pelo Tesouro Nacional cuja política de investimentos assuma compromisso de buscar taxa de retorno de qualquer subíndice do Índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou Índice de Duração Constante (IDkA) a exceção qualquer subíndice atrelado a taxa de juros diária.	100%	Até 100%
II – Operações compromissadas lastreadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais emitidos pelo Tesouro Nacional.	15%	Até 15%
III – Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	80%	Até 80%
IV – Cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa.	30%	Até 30%
V – Depósitos de Poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito, tendo por base principalmente classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no País e Letras Imobiliárias Garantidas.	20%	Até 20%
VI – Cotas, classe sênior, de Fundos Investimentos em Direitos Creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto.	15%	Até 15%

VII – Cotas, classe sênior, de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado ou Cotas de Fundos de Investimentos classificados como de Renda Fixa ou como Referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação "Crédito Privado" através de operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.	5%	Até 5%
Renda Variável	30%	Até 30%
I - Cotas de Fundos de Investimento constituído sob forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.	30%	Até 30%
II - Cotas de Fundos de Índices Referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.	20%	Até 20%
III - Cotas de fundos de investimentos em Ações constituído sob a forma de condomínio aberto cujo regulamento dos fundos determinem que as cotas de fundo de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam vinculadas aos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.	15%	Até 15%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados, constituídos sob a forma de condomínio aberto cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem.	5%	Até 5%
V – Cotas de Fundo de investimentos em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado.	5%	Até 5%
VI – Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários com cotas negociadas em bolsa de valores.	5%	Até 5%
Imóveis		
As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente em imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social e poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.	Não há limite pré-estabelecido	Até 5%

Observações:

a) Alocações em Renda Fixa:

a.1 - Nas operações com Títulos Públicos Federais, as mesmas deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se aquisições em ofertas públicas, por instituições regularmente habilitadas, conforme § 1º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

a.2 - Nas operações com Cotas de Fundos Referenciados e Cotas de Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou referenciados, em suas



denominações não poderão constar a expressão "crédito privado", conforme § 2º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

a.3 - Nas operações com Cotas de Fundos citados anteriormente as carteiras deverão ser compostas por emissores com baixo risco de crédito com classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, e ainda, que o limite máximo de concentração de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%, conforme § 3º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

a.4 - Nas aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, a série ou classe de cotas deverá ser considerada de baixo risco de crédito com base, entre outros critérios, em classificação por agência certificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, o regulamento do fundo deverá prever que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%, conforme § 4º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

a.5 - Nos incisos VI e VII das aplicações em renda fixa constantes do item 8 desta Política de Investimentos, a totalidade das aplicações não poderá exceder ao limite de 15% conforme § 5º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

b) Alocações em Renda Variável:

b.1 - As aplicações, cumulativas, em renda variável previstas no item 8 desta Política de Investimentos são limitadas em 30% da totalidade das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência administrados pela GOIASPREV, devendo ainda, serem observados os limites de concentração por emissor de acordo com regulamentação pela



Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 8º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10.

9. VEDAÇÕES

Conforme art. 23 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, é vedado aos regimes subordinados a esta Política de Investimentos:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Política de Investimentos; e

VI – negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Do Agente Custodiante:


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente - GOIASPREV



Conforme art. 17 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

II - Das Outras Contratações:

Em observância ao art. 18 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

III - Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários:

Segundo determina o art. 19 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários, ainda, os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

IV - Do Controle das Disponibilidades Financeiras:

Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos



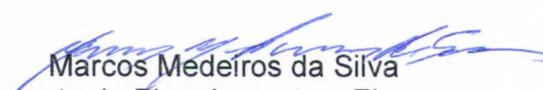
recursos do ente federativo, conforme art. 20 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10.

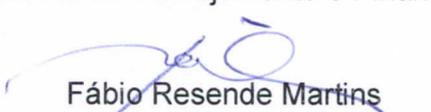
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

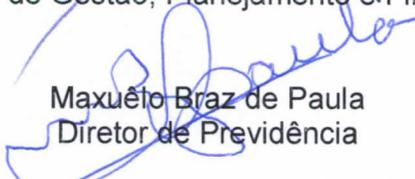
A presente Política de Investimentos pretende balizar e orientar as formas que serão aplicados, durante o exercício de 2017, os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás, administrados pela GOIASPREV.

A política de investimentos ora apresentada poderá ser revista no decorrer do exercício de 2017 em função de adequação ao mercado ou de mudanças na legislação.

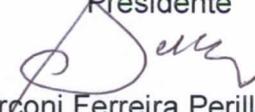
Goiânia, 28 de dezembro de 2016.


Marcos Medeiros da Silva
Gerente de Planejamento e Finanças


Fábio Resende Martins
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças


Maxuêlo Braz de Paula
Diretor de Previdência


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás